LEI Nº 15/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação do subsidio mensal dos Secretários Municipais de Fênix, para o quadriênio de 2017/2020.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, Senhor Edwaldo Gomes de Souza, sancionou a seguinte Lei.

L E I:

Art. 1º. O subsidio mensal dos Secretários Municipais de Fênix para o quatriênio 2017/2020 fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R$ - 3.320,00 (três mil e trezentos e vinte reais)

Art. 3º. Os Secretários Municipais ficam como regra geral, vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargo em Comissão.

§ 1º. Os subsídios dos Secretários Municipais, nos termos do art. 39, §4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais tais como verba de representação, abonos de férias, ou outras parcelas remuneratórias.

§ 2º. O disposto neste artigo não inviabiliza o pagamento de férias gozadas ou indenizadas e proporcionais e gratificações natalinas em decorrência de previsão na Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. O subsídio dos Secretários Municipais terá seu valor revisado anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, art. 37.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano de mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 5º. Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Parágrafo único. – Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios dos Secretários, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2017.

Fênix, 28 de junho de 2016.

EDWALDO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal